



**REGULAMENTO DO
HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF 20.057.764/0001-20**

Vigência 08 de abril de 2026

SUMÁRIO

TÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I – Do Fundo

Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo

Seção 2 – Objetivo do Fundo e público-alvo

Capítulo II – Dos Prestadores de Serviços Essenciais

Seção 1 - Administradora

Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

Seção 3 – Vedações à Administradora

Seção 4 – Substituição da Administradora

Seção 5 – Taxa de Administração

Seção 6 – Gestora

Seção 7 - Poderes e obrigações da Gestora

Capítulo III – Da custódia

Seção 1 – Instituição Custodiante

Seção 2 – Obrigações do Custodiante

Capítulo IV – Dos outros profissionais contratados

Seção 1 – Contratação de serviços

Seção 2 – Cobrança dos direitos creditórios inadimplidos

Seção 3 – Consultoria Especializada

Seção 4 – Auditoria

Seção 5 – Responsabilidade dos prestadores de serviços

Capítulo V – Da Assembleia de Cotistas

Seção 1 – Competência

Seção 2 – Convocação

Seção 3 – Processo e deliberação

Seção 4 – Eleição de Representante dos cotistas

Seção 5 – Da alteração do regulamento

Capítulo VI – Da prestação de informações

Seção 1 – Prestação de informações à CVM

Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos

Seção 3 – Demonstrações financeiras



TÍTULO 2 - DOS ATIVOS

Capítulo I – Da política de investimentos

Seção 1 – Características gerais e segmento de atuação do Fundo

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos direitos creditórios

Seção 3 – Critérios de elegibilidade

Seção 4 - Composição e diversificação da carteira

Seção 5 – Garantias

Seção 6 – Riscos de crédito, de mercado e outros

Capítulo II – Da aquisição e da cobrança dos direitos creditórios

Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos direitos creditórios

Seção 2 – Cobrança regular

Seção 3 – Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança

Capítulo III – Das cotas

Seção 1 – Características gerais

Seção 2 – Emissão

Seção 3 – Sobre a colocação pública das cotas

Seção 4 – Amortização e resgate

Seção 5 – Negociação das cotas em mercado secundário

Capítulo IV – Do patrimônio

Seção 1 – Patrimônio líquido

Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de cotas: diferença de riscos

Seção 3 – Metodologia de avaliação dos ativos

Capítulo V - Dos Índices de Subordinação

Seção I - Dos Índices de Subordinação

TÍTULO 3 - DO PASSIVO E DOS ENCARGOS

Capítulo I - Dos encargos do Fundo

TÍTULO 4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I – Da liquidação do Fundo

Capítulo II – Cláusula Compromissória

ANEXO I - Anexo da Classe Única

ANEXO II - Parâmetros para a verificação do lastro por amostragem

ANEXO III - Glossário/Definições

ANEXO IV - Modelo de Suplemento de Cotas Seniores

ANEXO V - Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino

ANEXO VI - Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Junior



TÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO FUNDO

Seção 1 – Denominação e principais características do fundo

Artigo 1. O **HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominado (“FUNDO”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (“Classe Única”), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro. Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo III deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Parágrafo Segundo. O FUNDO é classificado como tipo ANBIMA e foco de atuação “Fomento Mercantil”.

Parágrafo Terceiro: A Classe Única opera sob o regime de responsabilidade limitada, conforme Resolução CVM 175 e Ofício-Circular CVM nº 6/2024/SSE.

Parágrafo Quarto. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

Artigo 2. O FUNDO tem como principais características:

- I – é constituído na forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado;
- II – não possui taxa de ingresso, taxa de saída e taxa de performance;
- III – pode emitir Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- IV – pode emitir séries de Cotas Seniores com prazos e valores para aplicação, amortização, resgate e remuneração distintos, definidos em Suplemento específico de cada série; e
- V – somente poderá receber aplicações, bem como ter suas Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou o adquirente das Cotas for investidor qualificado, conforme definido na regulamentação em vigor.



Artigo 3. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável dele.

Seção 2 – Objetivo do fundo e público-alvo

Artigo 4. O objetivo do FUNDO é a valorização de suas cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de direitos creditórios juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos titulares de tais direitos creditórios, oriundos de vendas mercantis, de prestação de serviços ou do segmento financeiro e industrial (“Direitos Creditórios”), conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 5. O FUNDO estabelecerá um benchmark de rentabilidade para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino que forem emitidas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

Artigo 6. As Cotas Subordinadas Junior não possuem meta de rentabilidade.

Artigo 7. O público-alvo do FUNDO é composto por Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição e subscrição de cotas do FUNDO.

Artigo 8. É indispensável, por ocasião da subscrição de cotas do FUNDO, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão por meio do qual ele atesta que:

- i) tomou conhecimento da Taxa de Administração;
- ii) tomou conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no FUNDO, na Classe e da política de investimento do FUNDO;
- iii) tomou conhecimento da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do FUNDO;
- iv) tomou conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- v) tomou conhecimento de que a Classe possui responsabilidade limitada, nos termos da Resolução CVM 175;
- vi) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos seus Anexos; e
- vii) recebeu uma cópia do presente Regulamento e do prospecto, caso aplicável.

Artigo 9. O cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas, quando houver.

Artigo 10. Na hipótese de oferta pública de Cotas nos termos da Resolução CVM 160, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora e das sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que porventura venham a ser contratadas. Os exemplares do Regulamento e do prospecto, este último se houver, serão fornecidos pela Administradora sempre que solicitado.



Parágrafo Único. Para o caso de aquisição de cotas no mercado secundário o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (“Internet”) da Administradora ou serão fornecidos pela Administradora sempre que solicitado.

CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Seção 1 – Administradora

Artigo 11. As atividades de administração do FUNDO serão exercidas pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021, doravante denominada Administradora.

Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

Artigo 12. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios que integram a carteira.

Artigo 13. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do FUNDO e da Classe;
- b) o registro dos cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de cotistas;
- e) o Prospecto do FUNDO, caso aplicável;
- f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO;
- h) os relatórios do Auditor Independente;
- i) a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e da Classe; e
- j) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e/ou da Classe.

II- entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

III - divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas deste, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO,



quando houver;

IV – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

V - fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a Classe;

VII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe;

VIII - informar a Agência Classificadora de risco sobre (a) qualquer alteração nos prestadores de serviços do FUNDO; (b) se for atingido percentual inferior à relação mínima entre as Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido do FUNDO discriminada no ANEXO I; e (c) se ocorrer a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao FUNDO e/ou à Classe;

IX - fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

X - controladoria do ativo e do passivo do FUNDO;

XI - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do FUNDO e da Classe;
- b) o registro dos cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de cotistas;
- e) o Prospecto do FUNDO, caso aplicável;
- f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
- h) os relatórios do Auditor Independente.

XII - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

XIII - elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

XIV - manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

XVI - cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas; e

XVII - contratar um Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

I - contratar, em nome do FUNDO, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;

II - custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

III - realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

IV - cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e



V - realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Segundo. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Parágrafo Terceiro. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

Seção 3 – Vedações à Administradora

Artigo 14. É vedado à Administradora:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;
- II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
- III - efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

Parágrafo Primeiro. As vedações de que tratam os incisos “I” a “III” do caput deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo. É vedado à Administradora, em nome do FUNDO:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II - realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- III - aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV - adquirir Cotas do próprio FUNDO;
- V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175;
- VI - vender Cotas do FUNDO a prestação;
- VII - vender Cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este FUNDO;
- VIII - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X - obter ou conceder empréstimos;



XI - efetuar locação, empréstimos, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO; e

XII – contratar prestadores de serviço que sejam em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

Parágrafo Terceiro. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e a todos os demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da Classe receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

Seção 4 – Substituição da Administradora

Artigo 15. A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Artigo 16. Na hipótese de renúncia da Administradora, essa deverá permanecer na administração do FUNDO até que a Assembleia Geral de cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do FUNDO.

Seção 5 – Taxa de Administração

Artigo 17. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, escrituração de cotas e análise e seleção dos Direitos Creditórios, o FUNDO pagará a seguinte taxa de administração (“Taxa de Administração”), conforme prevista na cláusula 6.1 do Anexo I deste Regulamento.

Seção 6 – Gestora

Artigo 18. Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão prestados pela **GOLDEN ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Angélica, nº 2.250, 8º andar, Higienópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.910.578/0001-03 (“Gestora”), nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira, em especial para, analisar e selecionar os Direitos Creditórios e demais ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, bem como, em nome do FUNDO, negocia-los.

Seção 7 - Poderes e Obrigações da Gestora

Artigo 19. A Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para



praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integram a carteira do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

I - analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo FUNDO e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

II - efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;

III - validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

IV - verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

V - avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

VI - registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;

VII - na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

VIII - controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

IX - monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada;

X - estruturar o FUNDO e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a) definir a Política de Investimento;

b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;

c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

XI - em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

XII – contratar, quando for o caso, operações de hedge para o fim exclusivo de proteção da carteira da Classe.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

I - a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e



II - a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

Parágrafo Terceiro. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I - intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II - distribuição de Cotas;
- III - consultoria de investimentos;
- IV - classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- V - formador de mercado da Classe;
- VI- agente de cobrança;
- VII – agente de garantia; e
- VIII - cogestão da carteira de Ativos.

Parágrafo Quarto. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “I” e “II” do parágrafo terceiro acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Quinto. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “IV” a “VII” do parágrafo terceiro acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

Parágrafo Sétimo. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no parágrafo terceiro acima, observado que, nesse caso:

- I - a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- II - caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

Parágrafo Oitavo. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO ou a Classe para essa finalidade.

Parágrafo Nono. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO ou da Classe.

Parágrafo Décimo. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem



ser executadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: As operações de hedge cambial contratadas pela Gestora terão finalidade exclusiva de proteção (hedge) da carteira e não poderão aumentar a exposição líquida da Classe a risco cambial.

CAPÍTULO III DA CUSTÓDIA

Seção 1 – Instituição Custodiante

Artigo 20. A custódia, tesouraria, controladoria dos ativos financeiros e passivo, e escrituração de cotas do FUNDO é realizada pela Administradora, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, doravante denominado respectivamente “Custodiante” ou “Escriturador de Cotas”, conforme o caso.

Seção 2 – Obrigações do Custodiante

Artigo 21. O Custodiante, além dos serviços de controladoria e escrituração, será responsável pelas seguintes atividades relacionadas ao serviço de custódia qualificada:

- I - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Título 2, Capítulo I, Seção 3 deste Regulamento, caso seja contratado pela Gestora para a realização deste serviço;
- II - receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo;
- III – durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos da carteira do FUNDO;
- VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores, observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo; e
- VII - cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do FUNDO, ou em conta *escrow* instituída pelas partes, em instituição financeira, sob contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores/sacados e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela Administradora ou Custodiante.

Parágrafo Primeiro. Em razão de o FUNDO possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de devedores/sacados e de Cedentes, além de atuar em vários



segmentos, o Custodiante, realizará a verificação do lastro que trata os incisos II e III do caput deste Artigo, por amostragem. Esta verificação por amostragem será realizada durante o funcionamento do FUNDO, trimestralmente, considerando: (a) por amostragem os Direitos Creditórios adimplidos; (b) a totalidade dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados no referido trimestre; e (c) a totalidade dos Direitos Creditórios substituídos e/ou recomprados no referido trimestre. As irregularidades apontadas nestas verificações serão informadas à Administradora, para que esta tome as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo. O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O FUNDO, com a anuência do Custodiante, contratará o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12 ("Banco Cobrador"), para responder pelas atividades de cobrança bancária dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Quarto. O Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

Parágrafo Quinto. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle:

(i) da empresa especializada na guarda de documentos, que venha a contratar, com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pela mesma de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito que venha a ser celebrado; e

(ii) da empresa contratada para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, bem como para diligenciar o cumprimento pela mesma de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato que venha a ser celebrado com o Custodiante. Caso efetivada tais contratações, tais regras e procedimentos encontrar-se-ão disponíveis para consulta no website da Administradora (www.hemeradtvm.com.br).

CAPÍTULO IV DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Seção 1 – Contratação de serviços

Artigo 22. A Administradora e a Gestora poderão contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Resolução CVM 175 e previstos neste Regulamento.

Seção 2 – Cobrança dos direitos creditórios inadimplidos

Artigo 23. Os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ficarão a cargo dos Agentes de Cobrança, contratados pela Gestora.



Artigo 24. Compreende-se entre os serviços de cobrança as tarefas de (i) cobrança extrajudicial e judicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança. Os Agentes de Cobrança, poderão contratar terceiros para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito inadimplidos, ficando desde já certo e ajustado que a(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) acesso a este Regulamento, e todos demais documentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus serviços, tendo lido e entendido todas as disposições aqui constantes, cuja integral e plena anuência, de forma irrevogável e irretratável, e sem quaisquer reservas, é manifestada através da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços de cobrança dos direitos de crédito inadimplidos.

Artigo 25. A Gestora contratou os Agentes de Cobrança para cobrança dos direitos creditórios inadimplidos do FUNDO. Caberá aos Agentes de Cobrança, ainda, a eventual indicação dos escritórios de advocacia a serem contratados pelo FUNDO, a fim de defender seus interesses.

Seção 3 – Consultoria Especializada

Artigo 26. A Gestora contratou a Consultora Especializada 1 e a Consultora Especializada 2, para atuarem como empresa de consultoria especializada na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro. A Consultora Especializada 1 ou Consultora Especializada 2, conforme o caso, será responsável por auxiliar a Gestora em todos os serviços relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo FUNDO, observados os Critérios de Elegibilidade; e (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes.

Parágrafo Segundo. A Consultora Especializada 1 ou Consultora Especializada 2, conforme o caso, observado o disposto no Título 2, Capítulo I, Seção 3, indicará, caso a caso, à Gestora os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO.

Seção 4 – Auditoria

Artigo 27. As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas por Auditor Independente, devidamente registrado na CVM.

Seção 5 - Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

Artigo 28. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Único. A Gestora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança e pelo Consultor Especializado, de suas obrigações descritas neste Regulamento, e no Contrato de Cobrança e no Contrato de Consultoria, respectivamente. Tais regras e procedimentos encontrar-



se-ão disponíveis para consulta no website da Gestora (<https://www.goldenasset.com.br/>).

Artigo 29. A colocação das Cotas do FUNDO será realizada pela Administradora ou por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratada pela Administradora.

Artigo 30. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Seção 1 – Competência

Artigo 31. Será de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas:

- I - tomar anualmente, no prazo da legislação vigente, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II - alterar o regulamento do FUNDO;
- III - deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do FUNDO;
- IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do FUNDO;
- VI - aprovar a alteração das condições de emissão das séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas;
- VII - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VIII - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do FUNDO;
- IX - alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Geral do FUNDO, conforme previsto neste Capítulo;
- X - alteração da relação mínima entre as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;
- XI - Deliberar sobre a detenção de cotas subordinadas junior por outros cotistas, que não o FIDC LD - 28.152.199/0001-92, ou acionistas controladores da Hamwill Consultoria Ltda, da Mar Capital Fomento Mercantil Ltda ou da Mar Capital Consultoria e Cobrança Ltda, ou de outros membros das famílias dos atuais controladores, ultrapassar 25% das cotas subordinadas junior em circulação;
- XII - deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração das Subclasses do Fundo;
- XIII - sem prejuízo do disposto neste Regulamento, aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante a entrega, em pagamento, de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, de acordo com o disposto no Título 2, Capítulo III, Seção 4;
- XIV - alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto nesta Cláusula; e



XV - alteração da Razão de Garantia entre as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Seção 2 – Convocação

Artigo 32. A Assembleia Geral de cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO.

Artigo 33. A convocação da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO far-se-á pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 34. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

Artigo 35. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Parágrafo Terceiro. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 36. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral de cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de cotistas;

II - deliberação acerca de:

- a) substituição da Administradora; ou
- b) liquidação antecipada do FUNDO.



Seção 3 – Processo e deliberação

Artigo 37. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 31, incisos III, e VI, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas à matéria prevista no artigo 31, incisos II, IV e X, deste Regulamento serão tomadas em primeira ou em segunda convocação pela maioria das Cotas Seniores em circulação e pela maioria dos detentores de Cotas Subordinadas em circulação.

Parágrafo Terceiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Quarto. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

Parágrafo Quinto. O prazo de duração do FUNDO pode ser prorrogado por deliberação dos cotistas de classe subordinada, desde que sejam mantidos os prazos pactuados para amortização e resgate das cotas de classe sênior.

Parágrafo Sexto. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

Parágrafo Nono. Na consulta formal não existe a etapa de instalação da assembleia nem a figura de primeira ou de segunda convocação, assim os quóruns diferenciados previstos neste Regulamento para fins de aprovação de determinadas matérias não se aplicam ao procedimento de consulta formal.

Parágrafo Décimo. No caso de consulta formal havendo quórum específico para aprovação de determinadas matérias, será considerado o quórum aplicável a segunda convocação da assembleia.

Parágrafo Décimo Primeiro. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da



participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Segundo. As Assembleias Gerais serão sempre presididas por um membro ligado ou indicado pela Administradora.

Artigo 38. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Seção 4 – Eleição de representante dos cotistas

Artigo 39. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Artigo 40. Somente pode exercer as funções de Representante de cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III - não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

Seção 5 – Da alteração do regulamento

Artigo 41. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Parágrafo Único O Regulamento do FUNDO também poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, quando envolver a redução de taxa devida a prestador de serviços, sendo que neste caso a comunicação aos cotistas deverá se dar de forma imediata.

Artigo 42. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II - cópia da ata da Assembleia Geral;
- III - exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV - modificações procedidas no prospecto, caso aplicável.



CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção 1 – Prestação de informações à CVM

Artigo 43. A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência as seguintes informações:

- I – a data da primeira integralização de cotas do FUNDO; e
- II - a data do encerramento de cada distribuição de cotas.

Artigo 44. A Administradora deve prestar à CVM, mensalmente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos

Artigo 45. A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e/ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I – a alteração da classificação de risco das classes ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do FUNDO;
- III - a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do FUNDO.

Artigo 46. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada



mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- III - o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 47. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o prospecto, caso aplicável, do FUNDO protocolados na CVM.

Parágrafo Único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 48. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do FUNDO, deve obrigatoriamente:

- I – mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
- IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao FUNDO, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 49. No caso de divulgação de informações sobre o FUNDO comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Artigo 50. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II – os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 51. O Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando as informações estabelecidas na regulamentação aplicável.



Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste Artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do FUNDO, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

Seção 3 – Demonstrações financeiras

Artigo 52. O FUNDO tem escrituração contábil própria.

Artigo 53. O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

Artigo 54. As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

TÍTULO 2 DOS ATIVOS

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do fundo

Artigo 55. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, o FUNDO deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atingir a alocação mínima de investimento acima referida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, a Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pela Administradora, os Cotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas; ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros.

Parágrafo Segundo. O FUNDO poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, e tendo como contrapartes a B3 ou bancos de varejo, nomeadamente Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Daycoval e



Safra.

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos direitos creditórios

Artigo 56. O FUNDO adquirirá Direitos Creditórios de pessoas jurídicas, com sede no Brasil, indicadas e aprovadas pela Gestora, denominadas Cedentes, respeitados os limites previstos no item 7 do Anexo da Classe Única, oriundos de (i) operações de compra e vendas de mercadorias já entregues, em trânsito ou não entregues, ou de serviços já prestados, liquidados a prazo, representados por duplicatas ou liquidados por meio de cheques pré-datados ou notas promissórias; (ii) operações consubstanciadas em Cédulas de Crédito Bancário (iii) direitos decorrentes de contratos de locação; (iv) direitos decorrentes de operações de exportação de produtos e (v) Notas Comerciais.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no caput deste Artigo, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios cujos cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial desde que cumulativamente atendam aos requisitos abaixo, o que será previamente verificado e aprovado pela Consultora e pela Gestora:

- a) seja observado o limite de concentração disposto no item 7 do Anexo da Classe Única; e
- b) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura.

Parágrafo Segundo. O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos e/ou originados pela Administradora, pela Gestora, e/ou de sua obrigação/coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Terceiro. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao FUNDO pelas respectivas Cedentes em caráter definitivo, com ou sem direito de regresso e coobrigação, observando o disposto no presente Regulamento e conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão. Os Direitos Creditórios serão cedidos com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, asseguradas em razão de sua titularidade.

Parágrafo Quinto. Quando a cessão de direitos creditórios ao FUNDO decorrer de operações de exportação de produtos, o contrato de cessão celebrado entre o Cedente e o FUNDO será obrigatoriamente com coobrigação do Cedente.

Artigo 57. O respectivo Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, e ainda, nos casos de cessão com coobrigação, pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.



Artigo 58. O FUNDO poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

Seção 3 – Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

Artigo 59. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, conforme definidos no item 8.1 do Anexo da Classe Única, a serem verificados pelo Custodiante e validados pela Gestora.

Seção 4 – Garantias

Artigo 60. Fica esclarecido que não existe, por parte do FUNDO, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO ou relativas à rentabilidade de suas cotas.

Artigo 61. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 62. É um elemento de garantia das aplicações em Cotas Seniores do FUNDO, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de cotas subordinadas no percentual estabelecido no ANEXO I deste Regulamento.

Seção 5 – Riscos de crédito, de mercado e outros

Artigo 63. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e seus cotistas.

Artigo 64. Os ativos que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I– Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II– Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III– Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do



FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

IV– Risco de concentração: A Administradora buscará diversificar a carteira do FUNDO e deverá observar os limites de concentração do FUNDO de que trata o item 7 do Anexo da Classe Única. No entanto, a política de investimentos do FUNDO admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira do FUNDO de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do FUNDO de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V– Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as cotas seniores tem determinado benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive seniores.

VI - Risco da liquidez da cota no mercado secundário: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII- Risco de descontinuidade: A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Creditórios nos termos de Contrato de Cessão. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VIII- Risco de resgate das cotas do FUNDO em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios.

IX - Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o FUNDO a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

X – Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e da verificação do lastro por amostragem: O Custodiante será responsável pela guarda dos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar e contratou o Agente de Depósito para que realize a guarda física do original dos Direitos Creditórios da operação que tenham sido emitidos em suporte analógico.



Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviços celebrado com o Agente de Depósito garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO sob guarda do Agente de Depósito, a guarda da documentação por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança dos respectivos devedores, podendo gerar perdas ao FUNDO e conseqüentemente aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do Agente de Depósito, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Direitos Creditórios, podendo gerar prejuízos ao FUNDO e aos cotistas do FUNDO. O Custodiante realizará, diretamente ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios. O Custodiante nos termos deste Regulamento realiza a verificação do lastro trimestralmente dos Direitos Creditórios por amostragem, ante ao exposto podem ocorrer falhas decorrentes da não identificação de erros dos Direitos Creditórios que não participaram da amostra, o que pode eventualmente acarretar perdas para o FUNDO.

XI – Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa judicial.

XII - Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o FUNDO deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XII- Risco de Conflito de Interesses: Tal risco existe tendo em vista que, conforme hipótese prevista no item 7.18 do Anexo da Classe Única, o FUNDO poderá contratar operações para a composição da carteira do FUNDO, onde figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o FUNDO, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

XIII - Risco de Fungibilidade da Cedente: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Cedente, esta deverá repassar tais valores ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que a Cedente repassará tais recursos ao FUNDO, na forma estabelecida no Contrato de Cessão, situação em que o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

XIV - Risco de Fungibilidade dos Agentes de Cobrança: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para os Agentes de



Cobrança, este deverá repassar tais valores ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança repassarão tais recursos ao FUNDO, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

XV - Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios caso esses virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:

- (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
- (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;
- (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processos de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente; e
- (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

XVI- Intervenção ou Liquidação do Custodiante ou do Banco Cobrador: O FUNDO terá uma conta corrente mantida junto ao Custodiante e junto ao Banco Cobrador. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou do Banco Cobrador, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para o FUNDO somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

XVII- Risco Relativo a Perdas em Ações Judiciais: O FUNDO eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos Creditórios e de suas eventuais garantias. O ingresso em juízo submete, ainda, o FUNDO à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações, notadamente, pela 22ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP (Processo:0001561-69.2001.8.26.0262), que nos casos de créditos cedidos por instituições financeiras ao FUNDO, por não ser este integrante do Sistema Financeiro Nacional e, por inexistir qualquer normatização nesse sentido, qual seja, manter a mesma natureza atribuída aos contratos bancários, considerou que os fundos não podem cobrar encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Sendo assim, caso o FUNDO, durante a sua vigência, venha a adquirir créditos dessa natureza, poderá ocorrer propositura de ações judiciais contra o FUNDO, formuladas pelos Devedores/Sacados perante o Judiciário, bem como reclamações junto ao Procon, entre outros órgãos. Não há, contudo, garantia de que o FUNDO não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar, no caso de condenação, perdas patrimoniais ao FUNDO.

XVIII- Demais riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração



na política econômica, decisões judiciais, etc.

XIX - Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)

Artigo 65. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO podem ser descritos da seguinte forma:

- a) as Cedentes submetem à Consultoria Especializada as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendam ceder para o FUNDO;
- b) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e com base nas informações recebidas da Cedente, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma do parágrafo terceiro abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única; a Consultoria Especializada sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;
- c) caso a cessão advenha de operação de exportação, a Gestora deverá realizar operação de hedge, especialmente para o fim de proteção da carteira em face de eventual variação cambial, que poderá se configurar na contratação de um NDF (Non-Deliverable Forward) pelo mesmo prazo e valor do documento apresentado pelo Cedente na data da operação de cessão; e
- d) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Os valores, em moeda corrente nacional, referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

Parágrafo Segundo. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os



Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

Parágrafo Terceiro. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo II referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

Parágrafo Quarto. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem, a que se refere ao parágrafo terceiro acima, devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

Parágrafo Quinto. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Parágrafo Sexto. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Artigo 66. As Cedentes serão responsáveis pela comunicação aos devedores, sacados das duplicatas, da cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

Seção 2 – Cobrança regular

Artigo 67. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

I – por meio de cheques emitidos pelos Clientes das Cedentes e endossados pelas Cedentes ao FUNDO por chancela mecânica ou eletronicamente e entregues ao Banco Cobrador para guarda e cobrança em nome do FUNDO;

II – através de boletos bancários, tendo o FUNDO por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador ou pelos Agentes de Cobrança ou pelas Consultoras Especializadas e enviados aos sacados das duplicatas; ou

III - por meio de conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (*escrow account*).

Artigo 68. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo FUNDO será efetuado diretamente em conta corrente do FUNDO junto ao Banco Cobrador.

Parágrafo Único. Em caso de eventual pagamento de devedor/sacado diretamente na conta dos



Agentes de Cobrança ou da Cedente ou das Consultoras Especializadas, estas deverão providenciar o encaminhamento do crédito recebido para a conta corrente do FUNDO mantida junto ao Banco Cobrador em até 48 (quarenta e oito) horas.

Seção 3 - Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança

Artigo 69. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelos Agentes de Cobrança, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa especializada em serviços de cobrança indicada pelos Agentes de Cobrança.

Artigo 70. A cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelas Consultoras Especializadas, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa especializada indicada pelas Consultoras Especializadas.

Artigo 71. Os Direitos Creditórios quando protestados por meio de instruções das Consultoras Especializadas poderão ser cobrados judicialmente pelos Agentes de Cobrança. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo FUNDO.

Artigo 72. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar o seguinte:

- I – As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pelas Consultoras Especializadas ou por empresa especializada em serviços de cobrança por ela indicada;
- II – As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e
- III – Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, os Agentes de Cobrança ou a empresa de cobrança por ela nomeada poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do FUNDO o respectivo mandato ad- judicia.

CAPÍTULO III DAS COTAS

Seção 1 – Características gerais

Artigo 73. As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior. As Cotas Sêniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, definidos em Suplemento específico de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino em classes de “1” a “n”, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, definidos em Suplemento específico de cada classe. Todas as Cotas de uma mesma categoria terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

Parágrafo Primeiro. As Cotas independentemente de sua categoria, terão na data de emissão o valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada e cada Cota terá as mesmas



características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

Parágrafo Segundo. Todas as Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

Artigo 74. O Fundo estabelecerá um benchmark de rentabilidade para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n” que forem emitidas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

Artigo 75. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser vendidas em até 25% (vinte e cinco por cento) para terceiros, que não sejam o FIDC LD - 28.152.199/0001-92, ou acionistas controladores da Hamwill Consultoria Ltda, da Mar Capital Fomento Mercantil Ltda ou da Mar Capital Consultoria e Cobrança Ltda, ou outros membros das famílias dos controladores, sem consulta prévia aos cotistas.

Artigo 76. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer classe ou série de cotas.

Artigo 77. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do FUNDO podem ser efetuados por ordem de pagamento, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, observado o disposto na Seção 4 deste Capítulo.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de Cotas Subordinadas Júnior, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo. Para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, não é admissível a integralização ou amortização em direitos creditórios, mas o resgate poderá ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, desde que o resgate mediante entrega de direitos creditórios seja realizado fora do âmbito da B3.

Artigo 78. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

Seção 2 – Emissão

Artigo 79. Na emissão de cotas do FUNDO, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.



Artigo 80. No ato da subscrição das cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- I - nome e qualificação do subscritor;
- II - número e classe de cotas subscritas;
- III – preço e condições para sua integralização.

Artigo 81. As Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas a exclusivo critério da Administradora, mediante a formalização de um Suplemento ou termo de deliberação da Administradora, conforme o caso, devendo ser observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento.

Artigo 82. Não haverá direito de preferência dos cotistas do FUNDO na aquisição e subscrição das eventuais novas cotas mencionadas no caput.

Artigo 83. O FUNDO poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no anúncio de início de distribuição de cotas e no prospecto do FUNDO, caso aplicável, nos termos da legislação vigente.

Artigo 84. O preço de subscrição das cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Artigo 85. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Seção 3 - Sobre a colocação pública das cotas

Artigo 86. A distribuição pública de cotas do FUNDO será realizada nos termos da Resolução CVM 160.

Artigo 87. A Administradora será a instituição responsável pela distribuição das cotas do FUNDO, podendo contratar terceiros para auxiliá-la na distribuição.

Artigo 88. Cada classe ou série de cotas do FUNDO destinada à colocação pública poderá ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país, exceto quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

Artigo 89. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de cotas do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I- comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico;
- II- envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.



Seção 4 – Amortização e resgate

Artigo 90. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

Parágrafo Único. As Cotas Seniores somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 91. Quando a data estipulada para pagamento de amortização cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota no dia do pagamento para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Para as Cotas Subordinadas Junior deve ser utilizado a cota do dia útil imediatamente anterior ao pagamento.

Parágrafo Único. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas conforme previsto no Suplemento da respectiva emissão.

Artigo 92. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, ou resgatadas após a amortização total ou parcial, conforme o caso, ou resgate de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 93. Excetua-se do disposto no Artigo 92 acima, a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Júnior prevista no Artigo 96 deste Regulamento.

Artigo 94. A Gestora monitorada pela Administradora, deverá constituir reserva monetária formada com as disponibilidades diárias havidas com o recebimento: (i) do valor de integralização de cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 20 (vinte) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e
- (b) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

Artigo 95. A amortização das Cotas do FUNDO poderá ocorrer antes do prazo previsto, no caso de liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 96. Independente das amortizações previstas neste Regulamento, caso o montante total de Cotas Subordinadas Junior superar a proporção mínima prevista na Razão de Garantia, estas poderão ser amortizadas, sem a necessidade de realização de assembleia geral, bimestralmente, a qualquer dia do mês, mediante a manifestação por correio eletrônico da Gestora do Fundo, desde que seja observada a referida proporção mínima.



Parágrafo Único. O pagamento das amortizações das Cotas Subordinadas Junior prevista no item anterior será realizado de forma proporcional entre os Cotistas Subordinados Junior.

Artigo 97. O resgate das Cotas do FUNDO somente ocorrerá no término do prazo de duração do FUNDO ou de cada série ou classe de cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.

Artigo 98. No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento para as Cotas Subordinadas Junior. Para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia do pagamento

Seção 5 – Distribuição e Negociação das cotas em mercado secundário

Artigo 100. As Cotas do FUNDO poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio dos respectivos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, cabendo aos intermediários assegurarem que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados.

Artigo 101. As Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada, desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do FUNDO, sua condição de investidores qualificados; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial ou da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único: Na transferência de titularidade das cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Seção 1 – Patrimônio líquido

Artigo 102. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do Fundo, subtraída das exigibilidades do Fundo.

Parágrafo Único. Na subscrição de cotas que ocorrer em data diferente da data da primeira integralização da respectiva série e/ou classe, será utilizado o valor da cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 103. No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pela Gestora:



- I. os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados ao valor de mercado (mark-to-market), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado da Administradora e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em Direitos de Crédito;
- II. os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;
- III. as perdas e provisões com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;
- IV. enquanto não houver mercado ativo para os Direitos de Crédito, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a Taxa de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na legislação pertinente; e
- V. conforme determinação legal, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no caput por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, será adotado o seguinte procedimento: No prazo de 10 (dez) dias contados da constatação do desbalanceamento entre o valor das Cotas Seniores em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de cotistas para deliberar sobre eventual liquidação antecipada do FUNDO; ficando assegurado a qualquer cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior o direito de evitar a liquidação do FUNDO, caso subscreva tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para recompor a relação mínima entre o patrimônio líquido do FUNDO e o valor total das Cotas Seniores indicadas no ANEXO I.

Parágrafo Segundo. A Administradora constituirá provisão, para créditos de liquidação duvidosa, referentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e no Manual de Precificação de Ativos da Administradora.

Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de cotas: diferença de riscos



Artigo 104. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do FUNDO será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO será atribuída às Cotas Mezanino, e não sendo suficiente, será atribuída as Cotas Seniores.

Parágrafo Primeiro. As séries de Cotas Seniores e conforme o caso as Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO buscarão atingir rentabilidade alvo (benchmark) prevista no respectivo Suplemento de cada série “n” de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. O benchmark aplica-se somente às Cotas Seniores e conforme o caso, as Cotas Subordinadas Mezanino.

- a) Após atingido o benchmark das Cotas Seniores, o excedente da rentabilidade será destinado às Cotas Subordinadas Mezanino até o limite máximo de rentabilidade indicado no respectivo Suplemento;
- b) Depois para as Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limitação máxima de rentabilidade.

Parágrafo Segundo. Conforme acima determinado, uma vez atingido o benchmark definido para cada série de Cotas Seniores emitidas, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída primeiramente às Cotas Subordinadas Mezanino, observado o limite ora previsto, e o excedente será destinado às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual essas cotas poderão apresentar valores diferentes entre si e diferentes das Cotas Seniores.

Seção 3 – Da metodologia de avaliação dos ativos

Artigo 105. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Artigo 106. As cotas do FUNDO terão seu valor calculado todo dia útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se o disposto no manual de marcação a mercado da Administradora.

Artigo 107. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será observado o disposto no manual para provisão para perdas por redução do valor recuperável da Administradora.

Artigo 108. As cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

Artigo 109. - Diariamente, a partir da primeira integralização de Cotas Seniores até a liquidação do FUNDO, a administradora obrigará-se a utilizar as disponibilidades do FUNDO para atender às exigibilidades, obrigatoriamente na seguinte ordem de preferência:



- I. pagamento dos encargos do FUNDO;
- II. formação de reserva equivalente ao montante estimado dos encargos do FUNDO a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- III. formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do FUNDO, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades, na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Liquidação;
- IV. devolução, aos titulares das Cotas Seniores, dos valores aportados ao FUNDO, acrescidos dos rendimentos, por meio do resgate ou amortização das Cotas Seniores; e
- V. pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e após, os das Cotas Subordinadas Júnior;

CAPÍTULO V DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

Seção 1 – Do Índice de Subordinação

Artigo 110. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

Artigo 111. A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

TÍTULO 3 DO PASSIVO E DOS ENCARGOS

CAPÍTULO I DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 112. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações



financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII- quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de cotistas;

VIII - taxas de custódia de ativos do FUNDO;

IX - contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

X - despesas com a contratação de Agência Classificadora de risco;

XI - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas;

XII– despesas com a contratação de agente de cobrança; e

XIII- despesas relacionadas à contratação de fiel depositário para garantia de operações de crédito vinculadas e em benefício da classe única do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da instituição Administradora.

Parágrafo Segundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

TÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 113. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO II CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Artigo 114. Quaisquer litígios que possam surgir relativamente a este Regulamento, prospecto e demais documentos referentes ao FUNDO, às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29.11.2001, da Resolução CVM 175, alterações posteriores, e das demais disposições legais serão resolvidos por meio de arbitragem conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, atualmente B3.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s)



requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do 3º (terceiro) nos termos do regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 03 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Quinto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sexto. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Sétimo. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes.

Parágrafo Oitavo. Se, por qualquer motivo, a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) não puder receber, recusar-se ou não puder decidir as controvérsias respeitantes à aplicação deste Regulamento e da legislação vigente, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para a propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO.

Artigo 115. A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do FUNDO, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas tanto neste Regulamento quanto no Contrato de Cessão.



**ANEXO I
ANEXO DA CLASSE**

**DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.1.1. O FUNDO estabelecerá um benchmark de rentabilidade para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n” que forem emitidas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

4.1.1.2. As Cotas Seniores emitidas pelo FUNDO possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) prioridade no resgate e amortização em relação às Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n”, observado o disposto neste Regulamento ou no Suplemento, conforme o caso;
- b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização;
- c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 01 (um) voto; e
- d) as Cotas Seniores possuirão como benchmark a Meta de Rentabilidade Sênior, conforme definida no respectivo Suplemento de cada emissão.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para



os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n” emitidas pelo FUNDO possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se em relação às Cotas Seniores emitidas pelo Fundo e a toda e qualquer Cota Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, (p. ex., as Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 terão preferência em relação às Cotas Subordinadas Mezanino nº2) para efeito de amortização e/ou resgate e tem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior;
- b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização;
- c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 01 (um) voto; e
- d) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como benchmark a Meta de Rentabilidade Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento de cada emissão.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.3.1. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser vendidas em até 25% (vinte e cinco por cento) para terceiros, que não sejam o FIDC LD - 28.152.199/0001-92, ou acionistas controladores da Hamwill Consultoria Ltda, da Mar Capital Fomento Mercantil Ltda ou da Mar Capital Consultoria e Cobrança Ltda, ou de outros membros das famílias dos controladores, sem consulta prévia aos cotistas.

4.1.3.2. As Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo FUNDO possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) não possuem prioridade de resgate e amortização em relação às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação emitidas pelo Fundo;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, admitindo-se a amortização e/ou resgate em Direitos Creditório, em observância à Razão de Garantia, com exceção do disposto no artigo 94 deste Regulamento;
- c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização;
- d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 01 (um) voto;
- e) será admitido a integralização de Cotas em Direitos Creditórios, desde que tais direitos atendam os Critérios de Elegibilidade do Fundo;



- f) As Cotas Subordinadas Junior poderão ser objeto de classificação de risco, a ser realizada por Agência Classificadora de Risco, conforme o caso;
- g) não possuirão meta de rentabilidade anteriormente definida.

4.1.3.3. O FUNDO emitiu em sua primeira emissão de Cotas Subordinadas Junior no mínimo 1 (uma) e no máximo 943 (novecentos e quarenta e três) Cotas Subordinadas Junior, perfazendo o montante mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o montante máximo de R\$47.150.000,00 (quarenta e sete milhões cento e cinquenta mil reais).

4.2. Fica a critério da Gestora a emissão de novas séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetado o Índice de Subordinação;

4.3. Não haverá direito de preferência para os Cotistas de qualquer Subclasse de Cotas na aquisição de novas Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

4.4. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

4.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

4.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.7. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no dia do pagamento da amortização ou resgate. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.



4.7.1. Caso a totalidade das Cotas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas até o dia útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, o Administrador poderá cancelar o eventual saldo não colocado de cada distribuição de Cotas pelo FUNDO.

4.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

4.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe.

4.10. As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.10.1 abaixo.

4.10.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que, considerada realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Junior, a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

4.11. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.10.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.12. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.13. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.14. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.15. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.16. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na



Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.

4.17. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.18. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.19. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.20. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.21. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.22. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.23. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação deverá ser de, no mínimo, 38% (trinta e oito por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto. Adicionalmente, a Classe deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior. Os percentuais referidos acima deverão ser apurados diariamente pela **ADMINISTRADORA**.

5.2. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

5.3. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas



Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação, mediante emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.2 acima.

5.4. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.5. Nos termos da Resolução CVM 175 e do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE, a limitação da responsabilidade da Classe não impede a realização de chamadas de capital adicionais dirigidas exclusivamente aos cotistas de subclasses subordinadas, quando necessárias para recomposição do índice de subordinação.

5.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Pela administração, controladoria, escrituração, contabilidade, custódia e distribuição das Cotas da Classe, o Administrador receberá Taxa de Administração conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	REMUNERAÇÃO
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo e Contabilidade	Sobre o valor do Patrimônio Líquido	0,28% a.a.
	Valor Mínimo Mensal de R\$ 20.600,00	
Custódia Qualificada	Sobre o valor do Patrimônio Líquido	0,06% a.a.
Escrituração de Cotas	Valor Fixo Mensal de R\$ 2.500,00 (isento para cotista único)	
Distribuição de Cotas	Valor Fixo Mensal de R\$ 970,00	

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.



6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.3. A Pelos serviços de análise e seleção de Direitos de Crédito prestados para a Classe serão devidos os seguintes valores:

6.3.1. A Consultora Especializada 1 fará jus à remuneração mensal variável, conforme estipulado no Contrato de Consultoria Especializada, observados o limite mínimo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), e máximo de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

6.3.2. A Consultora Especializada 2 fará jus à remuneração mensal de no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) e no máximo R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme estipulado no Contrato de Consultoria Especializada.

6.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, agronegócio, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais e os warrants, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integram, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, (“Direitos Creditórios”).

7.1.1. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será realizada com base (i) nas regras, condições



e procedimentos estabelecidos em cada Contrato de Cessão; ou (ii) no Comprovante de Endosso acompanhado de recibo, e abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo de aquisição pelo FUNDO.

7.1.2. As regras e condições estabelecidas nos Contratos de Cessão não poderão permitir a desvinculação dos direitos, garantias e demais acessórios dos Títulos Representativos dos Direitos Creditórios.

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos referidos Direitos Creditórios; e (c) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito Creditório.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

7.4. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.4.1. As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto acima.

7.5. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.6. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.7. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Artigo 65 do Regulamento.

7.8. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.9. Tendo em vista que o FUNDO pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

7.10. Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes



relacionadas.

7.11. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.11.1. A Classe poderá adquirir e/ou manter recursos em depósito à vista ou a prazo no Custodiante, conforme o caso, desde que observado pelo mesmo o limite correspondente ao menor valor dentre os seguintes valores apurados a partir do Patrimônio Líquido da Classe: (i) O montante representado pelas Cotas Subordinadas que exceda a proporção mínima das Cotas Subordinadas definida no Anexo III deste Regulamento; (ii) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.12. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

7.13. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.14. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.15. Relativamente aos Direitos Creditórios a Classe adota os seguintes limites máximos de concentração:

- a) O somatório dos Direitos Creditórios originados pelos 05 (cinco) maiores Cedentes não poderá



- representar mais de 38% (trinta e oito cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
- b) Os 6 (seis) maiores Devedores não poderão representar mais do que 38% (trinta e oito por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, sendo que a exposição do FUNDO de um único Devedor não poderá ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) do patrimônio líquido do FUNDO para cada Devedor;
- c) O(s) sacado(s) do grupo “PETROBRAS”, que engloba(m) PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS raiz CNPJ 33.000.167/; PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S.A. raiz CNPJ 10.144.628/; PETROBRAS DISTRIBUIDORA raiz CNPJ 34.274.233/; PETROBRAS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO raiz CNPJ 02.709.449/; bem como suas filiais e conglomerados poderão representar, isoladamente, até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, não englobando a categoria dos 6 (seis) maiores devedores, informada na alínea “c”, acima;
- d) Um único cedente não pode representar mais que 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

7.15.1. Os limites de concentração previstos neste Regulamento não se aplicam ao investimento em Ativos Financeiros. Até 100% (cem por cento) dos Recursos Livres poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição ou entidade.

7.15.2. O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias do Cedente, devendo ser observado, para tanto, o limite de concentração de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

7.15.3 Para efeito de observância dos limites máximos de concentração, devem ser considerados, no cálculo do patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo FUNDO a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

7.16. Na hipótese de desenquadramento da Carteira do FUNDO com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos nesta Cláusula por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, a Gestora interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e a Administradora deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do FUNDO.

7.17. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

7.18. A Classe poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição de sua carteira onde figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que



prestam serviços para a Classe, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

7.19. As sobras de recursos da Classe que restarem na conta corrente deste e que não foram utilizados na aquisição de Direitos Creditórios ou alocados em Ativos Financeiros, ao final do dia, deverão ser mantidos na conta corrente da Classe no Banco Cobrador.

7.20. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.21. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.goldenasset.com.br/>.

7.22. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.23. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.24. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.25. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, cumulativamente, na Data de Aquisição, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade definidos



abaixo (“Critérios de Elegibilidade”), os quais deverão ser validados pela Gestora:

- I – a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela Gestora, que deverá realizar ou acompanhar os procedimentos seguintes até a liquidação da cessão;
- II - os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III – considerada pro forma a cessão a ser realizada, o prazo médio de vencimento da carteira de Direitos Creditórios não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - os Direitos de Crédito a serem adquiridos deverão ser de Devedores que não possuam obrigações inadimplidas no Fundo, originadas do não pagamento de Direitos de Crédito, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias;
- V - o vencimento de qualquer Direito Creditórios não poderá ser posterior ao vencimento da série ou classe mais longa de Quotas em circulação;
- VI - os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo deverão obedecer à composição abaixo descrita:
 - a) setores industrial e comercial: até 100% (cem por cento) da Carteira;
 - b) Tipo de ativo NFS: até 20% (vinte por cento) da Carteira;
 - c) não estarem vencidos e pendentes de pagamento na data da emissão;
- VII - a Classe poderá ter, no máximo, 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cheque; e
- VIII - a Classe poderá ter, no máximo, 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por NDFs (Non-Deliverable Forward), contratados para fins de proteção patrimonial da Classe.

Parágrafo Primeiro. O ativo CCB e/ou NC poderá compor até 50% do Patrimônio Líquido da carteira. A carteira total de direitos creditórios formalizada através de CCB e/ou NC deverá ser garantida por no mínimo 70% de garantia real. O Agente de Garantia e a Gestora deverão monitorar periodicamente a conformidade com os limites e garantias estabelecidas, sendo responsáveis por tomar as providências necessárias sempre que constatado descumprimento dos parâmetros estabelecidos, enquanto a Administradora fará a diligência em regularidade oportuna.

Parágrafo Segundo. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverão ser realizadas necessariamente com base nas cláusulas e condições estabelecidas em Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Classe com as Cedentes, previamente à realização de qualquer operação entre a Classe e a Cedente. A Cedente poderá responder solidariamente com seus Clientes pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, caso estabelecido no respectivo Contrato de Cessão. Tal solidariedade será obrigatória quando se tratar de direitos creditórios provenientes de operação de exportação.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra a Administradora ou Gestora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito, realizado pelo FUNDO à Cedente, em moeda estrangeira ou para contas de pessoas que não sejam a própria Cedente dos Direitos de Crédito (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e



compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada 1, Consultora Especializada 2 ou Custodiante.

Parágrafo Quinto. Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a Classe deverá respeitar a taxa mínima de cessão que corresponderá ao diferencial entre o valor no vencimento do Direito de Crédito a ser adquirido pela Classe e o Preço de Aquisição. A Taxa de Cessão mínima será de 0,6% (seis décimos por cento) ao mês.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nessa ordem;

(iii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;

(iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

(v) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e

(vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

(a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e

(b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate



(quando aplicável), a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

10.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

10.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

10.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(i) alteração de característica da Classe;

(ii) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior; e

(iii) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

11.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

11.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Título 1, Capítulo V do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) não realizar resgate de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
- d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 2. balancete; e
 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 12.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
 4. convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

12.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 12.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 12.1 acima se torna facultativa.

12.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 12.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

12.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 12.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 12.1.4 abaixo.

12.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 12.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta



no item 12.1, inciso I, alínea “b”;

II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 12.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

12.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 12.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

12.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 12.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

12.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

12.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

12.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 12.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.1.1. A Classe será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração.



13.2. Na ocorrência de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

13.3. Após a partilha do ativo, a Administradora do fundo deverá promover o cancelamento do registro da Classe, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I – o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação da Classe, quando for o caso;
- II – a demonstração de movimentação de patrimônio do fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e
- III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

13.4. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- I - não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe;
- II - caso os Direitos Creditórios em atraso de até 30 (trinta) dias representem mais do que 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe por 2 (dois) meses consecutivos, dentro de um período de 12 (doze) meses;
- III - caso o índice de recompras por parte dos Cedentes ultrapasse o limite de 10% do Patrimônio Líquido no respectivo período por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses;
- IV - não observância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, em Contrato de Cessão, e/ou em Contrato de Cobrança, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- V - não observância, pelo Administrador, pela Gestora e/ou Consultora Especializada 1 e Consultora Especializada 2, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- VI - caso a Classe deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;
- VII - inobservância pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, ou pelos Agentes de Cobrança, dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pela Administradora para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- VIII - cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;



IX - cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

X - cessação ou renúncia pela Consultora Especializada 1 ou Consultora Especializada 2, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

XI - criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira da Classe, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;

XII - na ocorrência da não observância dos Índices de Subordinação mínimos estipulados neste Regulamento;

XIII - caso haja redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou Subclasses de Cotas em circulação em 2 (dois) subníveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

XIV - na hipótese de se constatar uma inadimplência de Direitos Creditórios em valor superior ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas;

XV- verificação de Patrimônio Líquido Negativo

13.4.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.6. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.8 abaixo.

13.7. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.8. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.



13.8.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.9. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.10. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.11. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.12. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.12.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.13. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.



13.14. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.15. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.8, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.8 acima; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e ao Índice de Subordinação.

13.16. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. Descasamento de Taxas de Juros. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de



queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. Risco de Crédito dos Devedores. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.2. Risco de Concentração nas Cedentes. A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as



Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos



termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3.Risco de Fungibilidade. Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

14.6.Riscos Operacionais

14.6.1.Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2.Risco Decorrente de Falhas Operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3.Risco de Pré-Pagamento. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4.Risco de Governança. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação



da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7.Outros

14.7.1.Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2.Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3.Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

14.7.4.Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente



celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.5.Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCMV 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.6.Risco da Verificação do Lastro por Amostragem.

A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.7.Guarda da Documentação. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.8.Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.9.Vícios Questionáveis. A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.10.Risco de Procedimentos de Cobrança. A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos



e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.11.Deterioração dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.12.Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.7.13.Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados). A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

14.7.14.Titularidade dos Direitos Creditórios. A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.



14.7.15.Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

14.7.16.Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

ANEXO II PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes em até 10 (dez) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:



- (a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira da Classe;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos documentos comprobatórios;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos direitos creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao **CUSTODIANTE** (ou terceiro por ele contratado); e
- (g) A verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará:
- I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e
 - II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.



ANEXO III
GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES

Para uma perfeita compreensão e interpretação dos termos e informações contidas neste Regulamento serão adotadas as seguintes definições:

Administradora	É a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021, ou quem lhe vier a suceder.
Agência Classificadora de Risco	É uma agência classificadora de risco, devidamente registrada na CVM.
Agentes de Cobrança	É a sociedade prestadora de serviços, a qual poderá ser contratada pela Gestora, para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos.
Agente de Garantia	MAR CAPITAL FOMENTO MERCANTIL S.A. , sociedade limitada, com sede social na Avenida Angélica, nº 2330, conjunto nº 113, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30 433.385/000-41 ou outro contratado pela Gestora
Agente de Depósito	É uma sociedade especializada na guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual poderá ser contratada a qualquer tempo pelo Custodiante.
Alocação Mínima de Investimento	É a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe em Direitos de Crédito.
Amortização	É o pagamento aos Cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número.
ANBIMA	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, associação civil com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
Assembleia Geral	É a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo V do Título 1 deste Regulamento.

Ativos Financeiros	São os ativos elencados no Artigo 56 deste Regulamento.
Auditor Independente	É a sociedade prestadora de serviços de auditoria devidamente credenciada na CVM, contratada pela Administradora para a auditoria das suas demonstrações financeiras.
Banco Cobrador	Instituição bancária responsável pela cobrança regular dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO.
B3	É a B3 - S.A., Brasil, Bolsa, Balcão.
Cedentes ou, quando individualmente consideradas, Cedente	São as pessoas físicas ou jurídicas ou fundos de investimento, domiciliados ou não no país, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, previamente selecionados e recomendados pela Consultora Especializada 1 ou pela Consultora Especializada 2, conforme o caso.
CNPJ/MF	É o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
Consultora Especializada 1	É a MAR CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. , com sede na Av. Angélica, 2346, conjunto nº 113, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01230-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.433.385/0001-41.
Consultora Especializada 2	É a HAMWILL CONSULTORIA LTDA. , com sede na Avenida Angélica, nº 2.346, conjunto nº 112, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.189.112/0001-91.
Contrato de Cessão	São todos os instrumentos particulares de contrato ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venham a formalizar a cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, a ser celebrado entre o FUNDO e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. O FUNDO poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao FUNDO, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do FUNDO e se enquadrar à Política de Investimento do FUNDO, desde que mantidas a cessão dos direitos e garantias acessórias ao Direito Creditório original, sempre no melhor interesse dos Cotistas e mediante observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o FUNDO e cada

	Cedente.
Contrato de Cobrança	É o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Gestora e os Agentes de Cobrança, com a interveniência da Administradora. O Contrato de Cobrança disciplinará a prestação dos serviços de Agente de Cobrança relativos à cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, que consiste, entre outros, em procedimentos e rotinas de (i) cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento. Poderão ser contratados agentes de cobrança distintos para realizar a cobrança extrajudicial e/ou administração da cobrança judicial e/ou a execução das garantias dos Direitos de Créditos inadimplidos, os quais foram objeto de aquisição pelo FUNDO.
Cessão de Direitos Creditórios	Transferência, pela Cedente, credora originária, de seus Direitos Creditórios para o FUNDO, mantendo-se inalterados os restantes elementos da relação obrigacional.
Cotas	São as Cotas Seniores e Subordinadas do FUNDO, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	São as Cotas Seniores do FUNDO, individualmente denominada Cota Sênior.
Cotas Subordinadas	São as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO.
Cotas Subordinadas Júnior	São as Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO.
Cotas Subordinadas Mezanino	São as Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO.
Cotistas	São os titulares de Cotas do FUNDO.
Crítérios de Elegibilidade	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 8.1 do Anexo I deste Regulamento.
Custodiante	É a Administradora, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros, nos termos dos Atos Declaratórios nº 18.913, de 13 de julho de 2021.
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários.
Devedor ou Sacado	Quando aplicável, é a pessoa física ou jurídica, cliente da Cedente, responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO.

DI	São os Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de decimal ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3 segmento CETIP UTMV”).
Dia Útil	É qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e dias declarados como feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente comercial ou bancário no âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
Direitos Creditórios	São os Direitos de crédito (ou os títulos que os representem) oriundos de vendas mercantis, de prestação de serviços ou do segmento financeiro e industrial, conforme detalhados no Artigo 56 deste Regulamento.
Documentos Comprobatórios	Significam os documentos que representam legalmente os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, como por exemplo, mas não se limitando a: contratos de compra e venda, termo de cessão dos direitos creditórios; nota fiscal, proforma ou <i>comercial invoice</i> (representa a nota fiscal em negociações internacionais); conhecimento de embarque B/L - <i>Bill of lading</i> – documento de embarque da mercadoria); e declaração única de exportação (DUE).
Encargos do Fundo	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 112 deste Regulamento.
Escriturador de Cotas	É a Administradora, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros, nos termos dos Atos Declaratórios nº 18.937, de 23 de julho de 2021.
Eventos de Avaliação	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.4 do Anexo da Classe Única.
Eventos de Liquidação	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.7 do Anexo da Classe Única.
FUNDO	HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA , disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela Resolução CVM 175.
Gestora	É a GOLDEN ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Avenida Angélica, 2.250, 8º andar, Higienópolis, São Paulo Capital, CEP 01228- 200,

	inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.910.578/0001-03.
Grupo Econômico	Grupo formado por empresas sob controle comum, incluindo as empresas controladas, controladoras e coligadas.
Índice de Referência	Meta de valorização de cada Subclasse conforme definida no respectivo Apêndice.
Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Júnior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Título 2, Capítulo V do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.
Índice de Subordinação Subordinadas	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Título 2, Capítulo V do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
Investidor Qualificado	São aqueles investidores definidos como tal na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Manual de Provisionamento	É o Manual de Provisionamento sobre os Direitos Creditórios da Administradora registrado junto a ANBIMA.
Operações de Derivativos	São as operações que poderão ser celebradas pela Classe em mercados de derivativos, para fins de proteção (hedge) das posições detidas à vista na Carteira, sem qualquer limite, somente poderão realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais instituições financeiras de primeira linha, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade “com garantia”.
Patrimônio Líquido	Tem o significado que lhe é atribuído no Título 2, Capítulo IV, Seção 1 deste Regulamento.
Periódico	É o jornal Diário Comércio Indústria & Serviços.
Prazo para Reenquadramento da Carteira	É o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para a Gestora reenquadrar a Carteira do FUNDO com relação aos percentuais de composição, concentração diversificação previstos neste Regulamento, na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira do Fundo, quando deverá ser observado o disposto neste Regulamento.
Prazo para Resgate Antecipado	É o prazo de 90 (noventa dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do FUNDO, para que ocorra o resgate integral das Cotas.

Razão de Garantia	Corresponderá à subordinação da Classe, que deverá ser de, no mínimo, 38% (trinta e oito por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto. Adicionalmente, a Classe deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior. Os percentuais referidos acima deverão ser apurados diariamente pela Gestora.
Recompra	Ato pelo qual o Cedente recompra, por qualquer motivo, o(s) título(s) que cedeu para o FUNDO.
Recursos Livres	É a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não esteja alocada em Direitos Creditórios.
Regulamento	É este Regulamento e seus anexos.
Reserva de Despesas	Tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento.
Resolução CMN 2.907	É a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e alterações posteriores.
Resolução CVM 30	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.
Resolução CVM 160	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores.
Resolução CVM 175	É a Resolução CVM nº 175, de 28 de dezembro de 2022, e alterações posteriores.
SELIC	É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento	É o documento cujo modelo é parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as regras e condições para cada emissão de classe de Cotas Subordinada Júnior ou Mezanino ou série de Cota Sênior.
Taxa de Administração	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 6.1 do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Desconto	É a eventual taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto corresponderá ao diferencial entre o valor no vencimento do Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO e o Preço de Aquisição. A Taxa de Desconto mínima será de 0,6% (seis décimos por cento) ao mês.
Taxa DI	É a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia (CDI Extra- Grupo), apurada e divulgada pela B3, expressa na forma percentual e calculada diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis.



Termo de Adesão	É o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Termo de Cessão	É o documento utilizado para documentar as operações de cessão de crédito realizadas. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos sacados, além do valor pelo qual os créditos foram cedidos. Este documento prova a realização da cessão, mas não desobriga a Cedente de entregar ao FUNDO, por intermédio da Gestora, os Documentos Comprobatórios.



ANEXO IV
MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA []ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 20.057.764/0001-20

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da []ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.057.764/0001-20, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Seniores da []ª Série no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da []ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da []ª Série é de [] ([]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da []ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da []ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da []ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:



Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da []ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO V

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA []ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [] DA CLASSE ÚNICA DO HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 20.057.764/0001-20

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [] da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino []”) emitida nos termos do regulamento **HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.057.764/0001-20, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** []

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Mezanino [] no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [] .

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [] é de [] ([]) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [] , terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:



Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. **Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO VI
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 20.057.764/0001-20

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.057.764/0001-20, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

7. **Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.



O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.